

NOTA ORIENTATIVA 08/2020 – COSEMS/RS

Assunto: Portaria Ministerial nº 758, de 09 de abril de 2020.

Considerando as medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); bem como a necessidade de monitorar e avaliar a capacidade operacional dos serviços da Atenção Especializada a Portaria nº 758, de 09 de abril de 2020 define:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços no SUS.

Com o objetivo de instrumentalizar com informações necessárias para a execução de tal portaria, esta nota orientativa utilizando o modelo de perguntas e respostas acerca da referida portaria.

1. O QUE É INTERNAÇÃO HOSPITALAR?

Segundo art. 1º o cuidado prestado ao paciente em local específico dos estabelecimentos de saúde, com permanência que ultrapasse 24 horas corridas.

2. QUAL A CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO DE SAÚDE?

Segundo §1º do artigo 1º, hospitalar ou outro estabelecimento que possua leitos de internação ou observação.

3. QUAIS AS DEFINIÇÕES DE CASOS SUSPEITOS?

Segundo §2º do artigo 1º, os estabelecimentos de saúde deverão seguir as orientações do *Guia de Vigilância Epidemiológica* –

Emergências de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019.

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/GuiaDeVigiEp-final.pdf>

4. O REGISTRO É OBRIGATÓRIO?

Segundo artigo 2º, o registro de internação hospitalar é obrigatório por todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizarem internações dos pacientes.

5. QUAL A PERIODICIDADE DOS REGISTROS?

Segundo o artigo 2º, a periodicidade dos registros é diariamente.

6. QUAL FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO PARA REGISTRO OBRIGATÓRIO DE INTERNAÇÃO?

Segundo §1º do artigo 2º, o formulário deverá ser preenchido através do endereço eletrônico *notifica.saude.gov.br*.

7. QUAIS AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE REGISTRO OBRIGATÓRIO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES?

Segundo o §2º do artigo 2º:

I - o número de internações de pacientes em leitos clínicos/enfermaria e/ou leitos intensivos (UTI) com suspeita ou confirmação de COVID-19;

II - o número de altas hospitalares (saídas) de pacientes suspeitos e confirmados para COVID-19; e

III - quantidade de leitos clínicos/enfermaria e/ou leitos intensivos (UTI) existentes no estabelecimento de saúde disponíveis para COVID-19.

8. QUAL O OBJETIVO DO REGISTRO OBRIGATÓRIO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES?

Segundo §3º do artigo 2º, será configurado como censo hospitalar.

Segundo artigo 3º, os dados referentes ao registro obrigatório de internações hospitalares serão publicados em meios oficiais e devidamente atualizados.

9. QUAL O RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES?

O gestor dos estabelecimentos de saúde será o responsável pelo registro.

Cabe ao gestor de saúde local (Secretário Municipal de Saúde e ou Secretário Estadual de Saúde) fiscalizar a periodicidade e veracidade dos registros.

10. HÁ PENALIDADE PREVISTA NA PORTARIA CASO NÃO SEJA REALIZADO OS REGISTROS?

Será considerado como infração sanitária grave ou gravíssima e sujeito às penalidades previstas na LEI Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6437.htm

LINKS IMPORTANTES:

- PORTARIA Nº758, DE 09 DE ABRIL DE 2020

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-758-de-9-de-abril-de-2020-251970323>

- TUTORIAL e-SUS VE INTERNAÇÕES SUS

ASSESSORIA TÉCNICA INSTITUCIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

COSEMS/RS